



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- Cópia dos Edic.

- As Comissões.

- IBIÚNA, 16/11/2004.

MENSAGEM N° 005/2.004

Projeto de Lei Complementar nº 005/2.004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar aos cuidados de Vossa Excelência, para posterior apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo do Município a conceder anistia às multas e juros sobre tributos municipais e dá outras providências”.

Para tanto, a edição da presente Lei tem a finalidade de possibilitar que os contribuintes façam o saneamento de seus débitos, eis que estamos nos aproximando do final do ano e do pagamento do 13º salário.

Por outro lado, tais pagamentos poderão acarretar uma melhora significativa na arrecadação municipal, auxiliando também no constante desenvolvimento de nossa cidade, sem que acarrete qualquer impacto nas Metas de Resultados Fiscais previstas nos exercícios de 2.004, 2.005 e 2.006, que continuarão em crescente evolução durante a execução orçamentária do presente exercício e de exercícios futuros.

Diante do exposto, solicito a análise e discussão do referido Projeto de Lei Complementar, por Vossa Excelência e Nobres Pares, em regime de urgência.

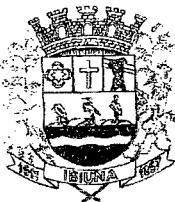
Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ FERNANDO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 005/2004
Recebido em 16/11/2004 de 2004
Crato Vencido em 16/11/2004 de 2004





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

447/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2.004 De 11 de Novembro de 2.004

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE 2004.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo do Município a conceder anistia às multas e juros sobre tributos municipais e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros incidentes nos tributos municipais inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2.003, caso o contribuinte efetue o pagamento à vista do valor principal do débito tributário até o dia 27 de dezembro de 2.004.

Artigo 2º - Nos mesmos moldes dispostos no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder também anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros incidentes nos tributos municipais vencidos no exercício de 2.004 que não foram objeto de lançamento na dívida ativa.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 27 de dezembro de 2.004.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 447/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de novembro de 2004, o Projeto de Lei nº. 447/2004 que “Autoriza o Poder Executivo do Município a conceder anistia às multas e juros sobre tributos municipais e dá outras providências.”, sendo que foi lido na Sessão Ordinária da presente data.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a conceder anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros incidentes nos tributos municipais inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2.003, caso o contribuinte efetue o pagamento à vista do valor principal do débito tributário até o dia 27 de dezembro de 2004. Nos mesmos moldes autoriza também o Executivo a conceder anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros incidentes nos tributos municipais vencidos no exercício de 2.004 que não foram objeto de lançamento na dívida ativa.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a concessão de anistia possibilitará que os contribuintes fiquem em dia e saldem seus débitos com a municipalidade, sem os juros e multas, pagando somente sobre o principal do tributo, melhorando por consequência a arrecadação municipal, sem acarretar impacto nas metas de arrecadação dos tributos municipais nos anos vindouros.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

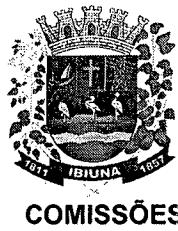
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
16 DE NOVEMBRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

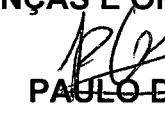
Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 447/2004 – fls. 02


PAULO KENJI SASAKI

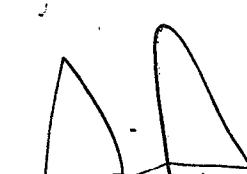
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

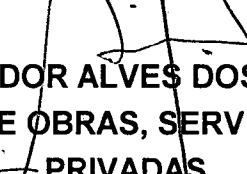
VICE PRESIDENTE


PAULO DIAS DE MORAES

MEMBRO


SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES

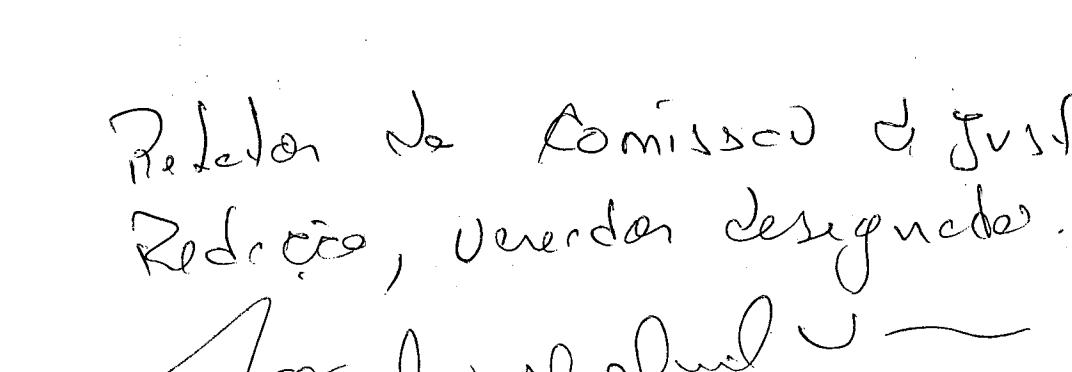

PRIVADAS


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO


Parecer da Comissão de Justiça e
Redação, Veredor desejado.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 413/2004

“Autoriza o Poder Executivo do Município a conceder anistia às multas e juros sobre tributos municipais e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros incidentes nos tributos municipais inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2.003, caso o contribuinte efetue o pagamento à vista do valor principal do débito tributário até o dia 27 de dezembro de 2.004.

ARTIGO 2º – Nos mesmos moldes dispostos no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder também anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros incidentes nos tributos municipais vencidos no exercício de 2.004 que não foram objeto de lançamento na dívida ativa.

ARTIGO 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 27 de dezembro de 2.004.

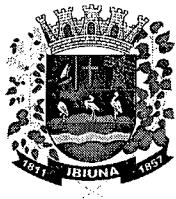
ARTIGO 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 444/2004

Ibiúna, 17 de novembro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 413/2004**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/2004, nesta Casa tramitou com o nº. 447/2004, que "Autoriza o Poder Executivo do Município a conceder anistia às multas e juros sobre tributos municipais e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 447/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de novembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2004, extraídas e entregues photocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no final da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 447/2004 foi convocado regimentalmente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da mesma data.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 16 de novembro passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 447/2004.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 447/2004, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 447/2004, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 413/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 444/2004, da presente data. Ibiúna, 17 de novembro de 2004.

Amburí Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo